

3 DE NOVEMBRO DE 1997

patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais desde 1 de Junho de 1997.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Novembro de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ACIF-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E OUTRA E O SITAM-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA RAM - PARA OS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO, CAIXEIROS E OURIVESARIAS - REVISÃO SALARIAL.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas nas associações patronais outorgantes que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias

profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Outubro de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ACIF- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E OUTRA E O SITAM-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA RAM-PARA OS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO, CAIXEIROS E OURIVESARIAS-REVISÃO SALARIAL.

ARTIGO 1.º - Entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, ACS-Associação do Comércio e Serviços da RAM, por um lado, e por outro, o SITAM- Sindicato dos trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M, é celebrada a presente revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniárias do CCT para o sector de Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias, publicado no JORAM

n.º 2, II Série, 2.º Suplemento de 21/01/82, JORAM n.º 13 IIIª Série, de 02/07/86; JORAM n.º 12, IIIª Série, 6/6/88; JORAM n.º 8, III Série de 16/04/90, JORAM n.º 8, III Série de 16/04/92, JORAM n.º 13, IIIª Série, 02/07/93 e JORAM n.º 18 IIIª Série, de 16/09/94 e JORAM n.º 10, III Série de 16/05/95 e JORAM n.º 11, III Série, de 03/06/96.

ARTIGO 2.º - A revisão é como se segue:

3/11/97

CAPÍTULO I

(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ACIF- Associação Comercial e Industrial do Funchal e ACS- Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados no SITAM- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM e, ainda, os trabalhadores ao serviço das associações signatárias.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Igual

2 - Igual

3 - Igual

4 - Igual

5 - Igual

6 - Igual

Cláusula 36.ª

(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por ele conseguidos, ou angariados.

O Contínuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor auferirá mensalmente mais 2.940\$00 (dois mil e novecentos e quarenta escudos), além da retribuição mensal.

Cláusula 39.ª

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com as categorias de Cobrador, Caixa de Escritório, Caixa de Comércio e Tesoureiro, terão direito a receber, além do ordenado mensal um abono para falhas, no valor de 4.390\$00 (quatro mil trezentos e noventa escudos), pago e apurado mensalmente.

2 - Igual

3 - Igual

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E OUTROS

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
I	Administrador Director Comercial Gerente (a)	155 480\$00
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serviços Administrativos Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	127 610\$00
III	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Chefe de Contencioso Director de Pessoal (Ind. Hoteleira) Chefe de Secção de Mecanografia Chefe de Secção de Máq. de Contabilidade Chefe de Secção de Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tesoureiro	103 480\$00
IV	Gerente Comercial Vendedor- Pracista de 1.ª S/Comissão	92 560\$00
V	Ajudante de Guarda Livros Secretário/a Correspondente em Linguas Estrangeiras Escriturário de 1.ª Empregado de serviços Jurídicos Operador Mecanográfico de 1.ª Operador Computador de 1.ª Caixa Despachante Escritório	89 960\$00
VI	Caixeiro Encarregado Inspector de Vendas Esteno-Dactilógrafo em Ling. Estrang. Operador de Máquinas de Contabilidade de 1.ª Perfurador-Verificador de 1.ª Escriturário de 2.ª Operador de Computador de 2.ª Vendedor-Pracista de 2.ª S/Comissão Caixeiro Facturador Decorador	83 620\$00
VII	Caixeiro Chefe de Secção Caixeiro Chefe de Compras Encarregado/a Telefonista	77 900\$00
VIII	Prospector de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno-Dactilógrafo em Ling. Portuguesa Operador de Telex em Lingua Estrangeira Caixeiro de 1.ª Escriturário de 3.ª Recepcionista Apontador Cobrador de 1.ª Operador Computador Estag. 2.º Ano	77 170\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
IX	Caixeiro de Praça e Mar	71 450\$00
	Vendedor-Pracista 1.ª C/Comissão	
	Demonstrador	
	Dactilógrafo de 1.ª	
	Caixeiro de 2.ª	
	Cobrador de 2.ª	
X	Conferente	66 660\$00
	Escriturário Estagiário do 4.º Ano	
XI	Operador de Telex em Língua Portuguesa	64 580\$00
	Operador de Computador Estagiário 1.º Ano	
	Telefonista de 1.ª	
	Dactilógrafo de 2.ª	
	Caixeiro de 3.ª	
	Escriturário-Estagiário 3.º Ano	
	Contínuo	
	Porteiro	
XII	Guarda	61 360\$00
	Vendedor Ambulante	
	Caixa de Comércio	
	Vendedor-Pracista 2.ª C/Comissão	
	Telefonista de 2.ª	
	Operador Mecanográfico Estagiário	
	Operador de Máquinas de Contab. Estagiário	
	Perfurador-Verificador Estagiário	
	Recepcionista Estagiário	
	Operador de Máquinas de Embalar	
XIII	Distribuidor	55 540\$00
	Embalador Manual	
XIV	Servente	52 100\$00
	Escriturário Estagiário do 2.º Ano	
XV	Caixeiro Estagiário 3.º Ano	46 070\$00
	Escriturário Estagiário do 1.º Ano	
XVI	Caixeiro Estagiário 2.º Ano	42 740\$00
	Empregado de Porta	
XVII	Técnico de Contas (Regime Livre)	37 020\$00
	Paquete de 17 anos	
XVIII	Caixeiro Estagiário do 1.º Ano	35 670\$00
	Guarda Livros em Regime Livre	
	Correspondente em Ling. Estrang. (Reg. Livre)	
XIX	Servente (Menor 18 Anos)	32 550\$00
	Paquete de 16 anos	
XX	Caixeiro Praticante do 3.º Ano	32 450\$00
	Caixeiro Praticante do 2.º Ano	
XXI	Caixeiro Praticante do 1.º Ano	37 720\$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da entidade para quem trabalham.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mais 2.940\$00 mensais, além da retribuição nos termos da cláusula 36.ª.

O abono para falhas é de 4.390\$00, além da retribuição mensal, apurado e pago mensalmente, nos termos da cláusula 39.ª. Para os profissionais em Regime Livre é tomada como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

Os empregados de Porta têm direito a um acréscimo no valor de 10% sobre as vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos ou angariados, nos termos da cláusula 36.ª.

A Tabela salarial produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1997 podendo as diferenças resultantes da retroactividade serem pagas no máximo de duas prestações mensais.

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS (OURIVES E RELOJOEIROS)

1997

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
1	Ourives Reparador de 1.ª Relojoeiro Reparador de 1.ª	89 230\$00
2	Ourives Reparador de 2.ª Relojoeiro Reparador de 2.ª	78 210\$00
3	Ourives Reparador de 3.ª do 3.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 3.º ano	76 130\$00
4	Ourives Reparador 3.ª do 2.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 2.º ano	71 240\$00
5	Ourives Reparador 3.ª do 1.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 1.º ano	64 480\$00
6	Praticante de Ourives Reparador do 3.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 3.º ano	52 210\$00
7	Praticante de Ourives Reparador do 2.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 2.º ano	46 280\$00
8	Praticante de Ourives Reparador do 1.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 1.º ano	40 870\$00
9	Aprendiz de Ourives do 3.º ano Aprendiz de Relojoeiro do 3.º ano	32 860\$00
10	Aprendiz de Ourivesaria do 2.º ano Aprendiz de Relojoeira do 2.º ano	32 660\$00
11	Aprendiz de Ourivesaria do 1.º ano Aprendiz de Relojoeiro do 1.º ano	31 930\$00

ARTIGO 3.º

As partes continuarão a discutir a restante matéria objecto da presente revisão, em especial as cláusulas 23.ª, 24.ª, 24.ª-A e 25 referentes, respectivamente aos princípios gerais da prestação de trabalho, ao período normal de trabalho, aos intervalos, tipos de horário, comunicações e ao trabalho a tempo parcial.

Funchal, 01 de Setembro de 1997.

Pela ACIF- Associação Comercial Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela ACS-Associação do Comércio e Serviços RAM.

(Assinatura ilegível)

Pelo SFTAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 9 de Outubro de 1997.

Depositado em 15 de outubro de 1997, a fl's 85 do livro n.º 1, com o n.º 14/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

O preço deste número: 156\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".	ASSINATURAS						"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".	
	Completa	(Ano)	...	10 600\$00	(Semestral)	...		5 500\$00
	Uma Série	"	...	4 000\$00	"	...		2 150\$00
	Duas Séries	"	...	7 300\$00	"	...		3 800\$00
	Três Séries	"	...	10 400\$00	"	...		5 500\$00
Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)								